



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO n. 006/2018
PREGÃO nº 003/2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, torna público que se encontra aberta, nesta autarquia, licitação na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, a ser realizada no dia **03 de maio de 2018, às 10h30min.**, na sede do CREMERJ, situada à Praia de Botafogo 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, em sessão pública, pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000, Decreto 7.892/2013 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir.

1. OBJETO

1.1 O presente certame tem como objeto a **contratação de empresa para execução de serviços de entregas rápidas, transportando documentos e objetos, nos municípios listados no item 10.1** do Termo de Referência e demais especificações contidas no mesmo, parte integrante deste Edital.

1.2 Ficará a cargo da **CONTRATADA** os custos com o fornecimento de combustível, manutenção do locomotor caso necessário, pessoal devidamente credenciado, sob a demanda estabelecida de acordo com os roteiros, através de meios próprios, de forma a atender às necessidades administrativas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, conforme item 3.1 do Termo de Referência.

1.3 São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELOS DE DOCUMENTOS

- PROCURAÇÃO – CREDENCIAMENTO;
- MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93;



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO;
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP;
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI TOTAL CONHECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

2 - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1 A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados e responderá às impugnações protocolizadas de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.555 de 08.08.00, até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, ou seja, até 27/04/18.

2.1.1 As solicitações de esclarecimentos de dúvidas, de providências ou impugnação deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Lj. 119B - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11h às 16h, **ou** através do e-mail licitacoes@crm-rj.gov.br, até às 16h do prazo final, conforme estipulado no artigo 12, *caput*, do Decreto nº 3.555/00 (*Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas*).

2.2 O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedidos de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do CREMERJ: www.cremelj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Pregão” e selecionar o pregão no qual está participando.

2.3 O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



2.4 Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida no Item **2.2** deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, depois de declarada aberta a sessão:

- a) proceder ao credenciamento na forma do *Capítulo V – DO CREDENCIAMENTO*;
- b) entregar os envelopes: **separados, lacrados, invioláveis e não transparentes** da **“PROPOSTA COMERCIAL”** e **“HABILITAÇÃO”**, contendo na parte externa: o nº do processo, nº do pregão, nome da empresa com o respectivo nº de inscrição no CNPJ, local, data e hora da realização do certame, não sendo permitida a entrega dos envelopes em nenhum outro momento.
- c) Em conformidade com o art. 49, III da Lei 123/2006, o objeto não será divisível, por ser de alta complexidade o objeto contratado e para que haja sucesso na prestação da totalidade do objeto a ser contratado.

3.2 Não poderão participar:

- a) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o CREMERJ, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) servidores ou dirigentes deste órgão, conforme art. 9º, III, da Lei 8666/93;
- e) Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

3.3 Para fins de comprovação do atendimento das alíneas **“a”** e **“b”**, adicionalmente aos documentos exigidos, serão efetuadas as seguintes diligências, ambas visando comprovar a regularidade da licitante, antes da assinatura contratual, junto ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, disponível por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam.

4 – DA AUTENTICAÇÃO

4.1 A autenticação de documentos pelo CREMERJ, caso necessário pelos Licitantes, poderá ser requisitada na sede do órgão situado à Praia de Botafogo, 228/Loja 119 B – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-145, no período de 10:30h às 11:00h no dia marcado para recebimento das Propostas constante do preâmbulo deste Edital, perante ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 Cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, e somente este poderá atuar na formulação de propostas e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos abaixo indicados, fora dos envelopes e nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

5.2 A empresa deverá apresentar, no momento do Credenciamento:

5.2.1 Cópia simples do documento de constituição, na forma do **subitem 5.2.2**, onde conste, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação.

5.2.2 Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresa individual, o registro comercial. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Para o credenciamento, poderá ser utilizada cópia simples destes documentos.

5.2.3 Os documentos referidos na cláusula 5.2.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.4 Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes neste edital, conforme art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Anexo I);



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



5.2.5 Declaração de ME/EPP (modelo no anexo I), caso a empresa se enquadre nesta situação.

5.2.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido pelas Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, bem como de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar n. 123/2006.

5.2.6 Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, tendo como condição para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Procuração/Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser entregue visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, ou instrumento público de mandato;

b.1) O instrumento particular de mandato deverá obrigatoriamente estar com a firma reconhecida, de acordo com o disposto no § 2º do art. 654 do Código Civil Brasileiro.

5.3 Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Capítulo V. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

5.4 Finalizada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

5.5 Após o credenciamento, os proponentes somente poderão se ausentar do local do Pregão com a prévia anuência do Pregoeiro, sob pena de sua exclusão do certame.

5.6 Todos documentos necessários ao Credenciamento acima listados, devem ser apresentados com **cópia e original ou por cópia autenticada** para a devida conferência.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



5.6.1 Os documentos constantes do **Item 5.2.4 e 5.2.5 e os documentos constantes** das alíneas **a, b do Item 5.2.6**, acima mencionados, devem ser entregues ao pregoeiro no Ato do Credenciamento, **em caráter definitivo**, para fins de juntada aos autos do processo licitatório, conforme especificado abaixo;

a) O documento constante na alínea **a** do **Item 5.2.6** (*Identidade ou documento equivalente*) deve ser apresentado: através de cópia (indispensável original para conferência no ato do credenciamento);

b) Os documentos constantes dos **itens 5.2.4 e 5.2.5** (*Procuração/Carta de Credenciamento e Declarações*) e os documentos constantes na alínea **b** do **item 5.2.6** devem ser apresentados: através de originais.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no **subitem 3.1."b"**.

6.1.1 É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

6.2 A proposta comercial deverá ser apresentada no original, **preferencialmente**, no modelo constante do ANEXO III deste Edital, minuciosamente descrita e impressa em via única, datada, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado com o nome, número da identidade e cargo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda o nome, endereço atual completo e nº do CNPJ da proponente.

6.3 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) a cotação de preços englobará todas as despesas diretas e indiretas incidentes ou relacionadas com a execução do serviço. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

b) a proposta de preços deverá ser válida pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura do certame;

c) é vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.3.1 Caso a licitante não informe em sua proposta comercial o prazo de validade da proposta, será considerado o estabelecido na letra "b" do subitem **6.3**.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



6.4 A empresa vencedora, tendo ofertado lance durante a sessão, deverá apresentar nova planilha a que se refere o subitem 6.2, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data da realização do certame, através de correio eletrônico, pelo e-mail licitacoes@crm-rj.gov.br ou através de entrega no Setor de Licitações, Compras e Contratos do CREMERJ, com endereço à Praia de Botafogo, n. 228 – loja 119B – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ.

6.5 Os erros ou equívocos porventura ocorridos na Proposta de Preços serão de inteira responsabilidade do proponente.

6.6 Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Após realização de pesquisa de mercado, no julgamento das propostas será adotado o critério do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo ser considerada como valor máximo global da proposta, **o valor de R\$ 104.377,68 (cento e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, para serviço de entregas rápidas, transportando documentos e malotes, conforme média de preços apurada junto ao mercado.

7.1.1 A proposta de preços não poderá apresentar valores unitários superiores, a média de preços apuradas, constante do Item 7.2.2 do Edital.

7.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as propostas:

7.2.1 Que apresentarem valor global superior a **R\$ 104.377,68 (cento e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

7.2.2 Que apresentarem valor unitários superiores aqueles apurados junto ao mercado, conforme abaixo:

REGIÃO	RETIRADAS E ENTREGA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
RIO DE JANEIRO	32	R\$ 47,33	R\$ 1.514,56
GRANDE RIO	16	R\$ 60,53	R\$ 968,48
METROPOLITANA 1	24	R\$ 187,32	R\$ 4.495,68
METROPOLITANA 2	6	R\$ 286,57	R\$ 1.719,42
TOTAL GERAL			R\$ 8.698,14



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



7.3 Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a descrição do objeto, em especial, constante do subitem 1.1. e Cláusula 7 do Edital, assim como do Termo de Referência, anexo II deste Edital.

7.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo XIII, deste Edital.

7.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação de propostas.

7.8 A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

7.9 Sendo aceitável o menor preço ofertado, e estando a especificação da proposta de acordo com o Edital, a Pregoeira verificará o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no item 3.1. “b”, contendo:

8.2 DAS DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Envelope lacrado)

8.2.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício no caso de S.A;

b.1) Nos casos de registros oriundos da JUCERJA (Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – Deliberação JUCERJA n. 74/2014) ou de outra Junta Comercial, desde que tenham deliberado no mesmo sentido, poderá haver abstenção da autenticação cartorial face a utilização de chancela digital;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c.1) Os documentos referidos acima **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**, através de cópia autenticada por cartório competente ou pelo CREMERJ.

d) Declaração em atendimento ao inciso V, artigo 27 da lei n.º 8.666/93 (modelo no anexo I).

e) Declaração de inexistência de fato impeditivo (modelo no anexo I).

8.2.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil (Consolidada conforme Portaria nº 1751 de 02/10/14, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU na Seção 1 em 03/10/14);



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

8.2.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:

a.1) Será considerado último exercício social a data base de entrega do SPED contábil da Secretaria da Receita Federal.

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, a depender da forma de constituição, assim apresentados:

1-1 Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do comércio da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;**

1-2 Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas- S.A.: regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da Licitante e publicado em Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da Licitante acompanhado **de cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário do qual foi extraído;**

1-3 Sociedades Simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhado **de cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário do qual foi extraído;** caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão de Registro do Comércio;

1-4 As Empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano: deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio- gerente e do responsável por sua contabilidade e a



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da Licitante: a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação; b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação;

1-5 Por cópia do SPED Contábil, devidamente autenticada através de emissão no sítio eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br

a.3) O balanço patrimonial do último exercício social não será exigido da microempresa e da empresa de pequeno porte, somente nos casos descritos no art. 3º do Decreto Federal n. 8538/2015, conforme abaixo:

“Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social”.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;

c) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c.1) Do balanço referido na alínea c do Item 8.2.4, cujo índice de solvência, obtido conforme fórmula acima, terá de ser maior ou igual a um (\geq a 1).

d) A licitante, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



e) As licitantes deverão comprovar a sua regularidade mediante a apresentação das Certidões Negativa de Débito (CND's), em conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 4º, da lei 10.520/02.

8.2.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Modelos no Anexo I):

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente licitação;

b) **Declaração** contendo o seguinte teor:

b.1) de que possui total conhecimento do objeto da presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b.2) que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento dos itens de serviços que são objeto deste certame.

8.3 Os documentos referidos no subitem 8.2.5 alíneas “b.1” e “b.2” deverão ser em originais e assinados por sócio, diretor ou representante legal da licitante, observado o item 5.1 deste Edital.

8.4 Os documentos exigidos poderão ser analisados pelo gestor/fiscal do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pela Pregoeira, a qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação, conforme artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93.

8.5 O CREMERJ poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

8.6 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da Licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.7 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, observado o disposto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538/2015 no que diz respeito às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.8 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



documentação exigida para a habilitação, ressalvada a hipótese prevista no **item 8.9** deste Edital.

8.9 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma **restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL**, será assegurado o **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, conforme art. 43, §1º da lei Complementar 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no **item 8.9**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.10 Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais ou por cópias reprográficas, obrigatoriamente autenticadas de acordo com o artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

8.11 Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, deverá o licitante apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias úteis, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais, nos termos do Capítulo XIII deste Edital.

8.12 No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, a Pregoeira examinará as condições de habilitação da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

8.13 Verificado o atendimento pleno das exigências Editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe ADJUDICADO pela Pregoeira o objeto para o qual apresentou proposta.

8.14 A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8.15 Da Sessão Pública será elaborada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e demais presentes.

8.16 Após o resultado da licitação e a homologação, resumo será publicado na Imprensa Oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará em decadência do direito de recorrer. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

9.4 O recurso deverá ser dirigido à Pregoeira e protocolizado na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11h às 16h, dentro do prazo estabelecido no item 9.1.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Não sendo interposto recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto e ao Presidente do CREMERJ, homologar o procedimento licitatório.

10.2 Havendo recurso, a Administração do CREMERJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não o procedimento licitatório.

11 – DO INSTRUMENTO: CONTRATO

11.1 Depois de homologado o certame e adjudicado o objeto pertinente, a licitante vencedora deverá comparecer ao CREMERJ para assinatura do instrumento pertinente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação.

11.2 A recusa do Proponente vencedor em assinar o Contrato, conforme designado por este órgão, no prazo fixado neste Edital, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



11.3 Ocorrendo a hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará os Proponentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma Proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para a devida assinatura do instrumento, nos termos da Cláusula 11.1 do presente Edital.

11.4 A empresa VENCEDORA deverá indicar na data da assinatura, preposto para representá-la durante a execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, bem como disponibilizar um endereço eletrônico e número de telefone local para contato imediato com o(s) Fiscal(is) do Contrato.

12 – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução parcial ou total deste ensejará sua rescisão, com as consequências previstas em lei, conforme minuta do Contrato e legislação pertinente.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização será exercida pelo(s) Fiscal(is), devidamente designado(s) pelo CREMERJ – conforme art. 67 da lei 8666/93, ao qual incumbirá acompanhar a prestação dos serviços objeto deste Edital, em sua íntegra, determinando à empresa VENCEDORA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o instrumento respectivo, oriundo deste Edital e seus anexos, ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a adequada execução deste objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e a ser descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

14.2 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas avençadas, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada à empresa VENCEDORA as sanções administrativas previstas na legislação em vigor.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



14.3 A empresa VENCEDORA incorrerá em multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado do serviço, por infração de qualquer das cláusulas previstas;

14.4 As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

14.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da fatura devida, ou ainda, cobrada diretamente da empresa VENCEDORA, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente, contemplando o valor de todas as entregas efetuados no período de 30 dias, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente discriminada em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, constando o número do Processo (nº 006/2018) e o número do Pregão (nº 003/2018), acompanhada dos seguintes documentos, sem o qual, havendo atraso dos mesmos, ensejará a contagem de novo prazo para pagamento:

15.1.1 Declaração do Simples (*assinada e original*), caso a empresa seja *Optantes do SIMPLES Nacional*;

15.1.2 Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007, ou alterações posteriores;

15.1.3 Relatório de entregas, conforme Cláusula 15.3.1 deste Edital.

15.2 O pagamento poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito, sendo neste último caso, necessário que conste na descrição da Nota Fiscal os dados: Banco, Agência e Conta para depósito, cuja titularidade deve estar em nome da empresa vencedora deste certame licitatório.

15.3 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada:

15.3.1 A entrega de relatório com a descrição dos documentos entregues efetuados no período de 30 (trinta) dias.

15.3.2 Ao atesto do(s) Fiscal(is), conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



15.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos exigidos nos Itens 15.1, 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até sanada todas as pendências.

15.5 Fica o VENCEDOR ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até que a regularidade seja comprovada.

15.6 Fica a empresa VENCEDORA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

15.7 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor do contrato, dentro dos limites fixados, em conformidade com os artigos 49 e 65, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

16.2 A empresa VENCEDORA fica obrigada a não transferir no todo, os produtos adjudicados, que constituem objetos desta licitação.

16.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresse da Autoridade Competente.

16.4 O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

16.5 Para a contagem dos prazos deste Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

16.6 Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Rio de Janeiro, 05 de abril de 2018.

Karla Damaceno Pinheiro Dolejsi
Pregoeira

Presidente Nelson Nahon
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO I - MODELOS DE DOCUMENTOS

MODELO DE PROCURAÇÃO:

CRENCIAMENTO

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no processo licitatório, na modalidade de Pregão n.º ____/____, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao referido pregão, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(NOME/CARGO)



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MODELO DE:

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: () sim () não.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Licitante)



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MODELO DE:

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita às regras do presente pregão.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MODELO DE:

DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....(razão social do licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada na _____ declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Licitante)



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MODELO DE:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data.

(Assinatura e carimbo do emissor do Atestado)

Observação: Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor do referido atestado.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MODELO DE:

DECLARAÇÃO QUE POSSUI TOTAL CONHECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Declaramos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida no (a) _____,
possui total conhecimento do objeto da presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, declara que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto deste certame, não havendo qualquer inviabilidade para o início imediato após a assinatura do contrato.

Local e data,

(Licitante)

Observação: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal da licitante.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de entregas rápidas, transportando documentos e objetos, nos municípios listados no item **10.1** deste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Ficará a cargo da **CONTRATADA** os custos com o fornecimento de combustível, manutenção do locomotor caso necessário, pessoal devidamente credenciado, sob a demanda estabelecida de acordo com os roteiros, através de meios próprios, de forma a atender às necessidades administrativas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, conforme item **3.1** deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de agilidade na entrega de alguns documentos do âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, que possui várias unidades em diferentes endereços conforme item **10.1** deste Termo de Referência, tendo em vista que o CREMERJ não possui profissionais especializados para realizar entregas rápidas, faz-se necessária a presente contratação.

2.2 Considere-se ainda que essa contratação possibilita maior rapidez no fluxo de documentação entre a sede e suas representações.

2.3 A presente contratação visa melhorar a eficiência administrativa no transporte de pequenas encomendas e entrega/coleta de documentos e malotes entre a Sede do CREMERJ e suas representações no Estado do Rio de Janeiro.

2.4 A presente contratação se justifica para evitar perda de prazos, e do fluxo de documentos que ensejam tomada de decisões administrativas, bem como na agilidade necessária de transporte de materiais visando atender aos médicos localizados em todo o Estado do Rio de Janeiro.

2.5 A presente Contratação visa ainda segurança no transporte destes documentos a fim de evitar extravio dos mesmos.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 Tal contratação tem os seguintes objetivos básicos: entrega/coleta de documentos/objetos e pequenas encomendas, de acordo com a demanda diária da contratante, conforme abaixo:

3.1.1 De 09:00 às 17:00 horas da seguinte forma:

3.1.2 Na sede em Botafogo: Praia de Botafogo, 228 – Sala 119B – Botafogo – Rio de Janeiro / RJ, CEP: 22.250-145 – Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro: Central de coleta e distribuição para as demais Subsedes e Seccionais constantes da cláusula 10.1 deste Termo de Referência.

3.1.3 01 (uma) vez por semana nas seguintes representações: Barra da tijuca, campo Grande, ilha do governador, Jacarepaguá, Madureira, Méier, Tijuca, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói, ilha do governador, São Gonçalo.

3.1.4 De 15 em 15 dias: Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra mansa, Cabo Frio, Campos, Itaperuna, Macaé, Nova Friburgo, Petrópolis, Resende, Teresópolis, Três Rios, Valença, Vassouras, Volta Redonda.

3.1.5 Coleta agendada: Coletas solicitadas com 24 (horas) corridas de antecedência, para retirada e entrega com origem e destino da SEDE para as representações ou das representações para a Sede.

3.2 As partidas oriundas da Sede do CREMERJ ocasionarão em retorno de documentos, malotes e pequenas encomendas para mesma sempre que necessário.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os documentos deverão ser coletados na Sede, localizada na **Praia de Botafogo, 228/Loja 119B – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-145, Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**, nas Seccionais e Subsedes do CREMERJ, conforme cronograma disposto no **anexo III – Proposta de Preços**.

4.2 Para as entregas com horário marcado, o agendamento se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o documento ser retirado na Sede do CREMERJ para entrega no Estado do Rio de Janeiro;

4.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais treinados, uniformizados.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



4.4 Fica a cargo da empresa contratada o treinamento e uniforme dos funcionários.

4.5 Da Solicitação do serviço:

4.5.1 Será solicitado a contratada por meio de e-mail o serviço a ser executado conforme subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5, a qual deverá confirmar o recebimento do e-mail no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.2 A não confirmação via e-mail dentro do prazo implicará em descumprimento deste Termo de Referência e possíveis sanções administrativas, entendendo-se por recebida a requisição via e-mail, após as 24 (vinte e quatro) horas do envio pela Contratante.

4.5.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um e-mail específico para cumprimento no disposto no subitem **4.5.1**.

4.5.4 A contratada deverá também disponibilizar número de telefone para contato com o responsável, tendo em vista a possibilidade de mau funcionamento dos servidores tanto da contratada quanto da contratante, e também o acompanhamento das entregas a serem efetuadas.

4.6 A **CONTRATADA** deverá emitir a **CONTRATANTE** um relatório semanal indicando todos os dados referentes às coletas e entregas, bem como informar a pessoa responsável pela coleta e entrega como também, a pessoa responsável pela expedição e recebimento do objeto a ser transportado/coletado.

4.6.1 O relatório deverá ser entregue ao setor de Apoio Administrativo, na Sede do CREMERJ situada a **Praia de Botafogo, 228/Loja 119B – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-145** no horário de atendimento desta, compreendido entre 09h e 18h, ou ainda por e-mail do Setor Apoio Administrativo: apoioadm@crm-rj.gov.br.

5. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 Conforme dispõe o parágrafo único Artigo 6º da Instrução Normativa Nº 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os empregados alocados pela empresa **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, sendo de inteira responsabilidade da empresa, recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Para elaboração da proposta de preços deverão ser considerados os custos com combustível, pedágio, estacionamento, motoristas, manutenção dos veículos e demais encargos, tributos e quaisquer outras despesas operacionais necessárias a perfeita execução deste objeto.

6.2 Após realização de pesquisa de mercado, no julgamento das propostas será adotado o critério do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo ser considerada como valor máximo global da proposta, **o valor de R\$ 104.377,68 (cento e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, para serviço de entregas rápidas, transportando documentos e malotes, conforme média de preços apurada junto ao mercado.

6.2.1 A proposta de preços não poderá apresentar valores unitários superiores, a média de preços apuradas, constante do Item 6.3.2 do Edital.

6.3 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as propostas:

6.3.1 Que apresentarem valor global superior a **R\$ 104.377,68 (cento e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

6.3.2 Que apresentarem valores unitários superiores aqueles apurados junto ao mercado, conforme abaixo:

REGIÃO	RETIRADAS E ENTREGA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
RIO DE JANEIRO	32	R\$ 47,33	R\$ 1.514,56
GRANDE RIO	16	R\$ 60,53	R\$ 968,48
METROPOLITANA 1	24	R\$ 187,32	R\$ 4.495,68
METROPOLITANA 2	6	R\$ 286,57	R\$ 1.719,42
TOTAL GERAL			R\$ 8.698,14

6.4 Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a descrição do objeto, em especial, constante do subitem 1.1. e Cláusula 7 do Edital, assim como do Termo de Referência, anexo II deste Edital.



7. HABILITAÇÃO

7.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; nos termos do **§ 4º do art. 30, II da Lei nº 8.666/93** e da Cláusula 8º do Edital.

8. VALOR ESTIMADO

8.1 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 8.698,14 (oito mil e seiscentos e noventa e oito reais e quatorze centavos)** mensais e **R\$ 104.377,68 (cento e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos)** anuais de acordo com a média das cotações anexas abaixo:

REGIÃO	RETIRADAS E ENTREGA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
RIO DE JANEIRO	32	R\$ 47,33	R\$ 1.514,56
GRANDE RIO	16	R\$ 60,53	R\$ 968,48
METROPOLITANA 1	24	R\$ 187,32	R\$ 4.495,68
METROPOLITANA 2	6	R\$ 286,57	R\$ 1.719,42
TOTAL GERAL			R\$ 8.698,14

9. DO PRAZO CONTRATUAL

9.1 O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 As coletas e entregas dos documentos diversos deverão ser realizadas nos seguintes endereços:



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



LOCALIDADE	ENDEREÇO
SEDE do CREMERJ	Praia de Botafogo, nº 228 / loja 119B - Botafogo - RJ
Angra dos Reis	Rua: Professor Lima, nº 160 / salas 506 e 507 - Ed. Paço dos Profissionais - Centro
Barra do Pirai	Rua: Tiradentes, nº 50 / sala 401 – Centro
Barra Mansa	Rua: São Sebastião, 220 - Centro
Cabo Frio	Av. Júlia Kubitschek, nº 39 / sala 111 - Jardim Riviera
Campos	Praça Santíssimo Salvador, nº 41 / sala 1405
Itaperuna	Rua: Dez de Maio, nº 626 / sala 406 - Centro
Macaé	Rua: Dr. Luís Belegard, nº 68 / sala 103 Centro
Nova Friburgo	Rua: Luiza Engert, nº 01 / salas 202 e 203 - Centro
Petrópolis	Rua: Dr. Alencar Lima, nº 35 / sala 1208 e 1210 - Centro
Resende	Rua: Guilhot Rodrigues, nº 145 / sala 405 Edifício Iade – Bairro Comercial
Teresópolis	Av. Lúcio Meira, nº 670 / sala 516 - Várzea (Várzea Shopping)
Três Rios	Rua: Prefeito Joaquim José Ferreira, nº 14 / sala 207
Valença	Rua: Padre Luna, nº 99 / sala 203 - Centro
Vassouras	Rua: Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 52 / sala 203 - Centro
Volta Redonda	Rua: Vinte, nº 13/101 - Vila Santa Cecília
Niterói	Rua: Coronel Moreira César, nº 160 sala 1210 - Ed. Tiffany
Tijuca	Praça Saens Pena, nº 45 / loja 324 - Tijuca
Barra da Tijuca	Av. das Américas, nº 3555/2º Piso/Sl. 226 (Bloco 1) - Barra da Tijuca / Shopping Barra Square
Jacarepaguá	Avenida Nelson Cardoso nº 1149 / sala 608
Duque de Caxias	Rua Marechal Deodoro, nº 557 / salas 309 e 310
Madureira	Rua Carolina Machado, 560- Sala 340/Madureira – Condomínio Connection Off ices Madureira.
Méier	Rua: Dias da Cruz, nº 188 / Loja 219
Nova Iguaçu	Rua: Dr. Paulo Fróes Machado, nº 88 / sala 202 – Centro
São Gonçalo	Rua: Coronel Serrado, nº 1000 / salas 907 e 908 - Zé Garoto
Campo Grande	Av. Cesário de Melo, nº 2623 / sala 302 - Campo Grande



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Ilha do Governador	do	Estrada do Galeão, nº 826 1º Piso / Loja 110 - Ilha do Governador
---------------------------	-----------	---

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

11.2 Cumprir os prazos e as obrigações avençadas no contrato.

11.3 Devolver os documentos de cobrança que não estiverem em conformidade com a legislação vigente, ou contiverem erros de lançamento, cálculo ou de totalizações.

11.4 Executar o pagamento mensal à empresa prestadora de serviços mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim, mediante conferência do relatório das entregas efetuadas.

11.5 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.

11.6 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo.

11.7 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Edital.

11.8 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato.

11.9 Exercer a Fiscalização e Supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao Contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações.

11.10 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato para a devida reparação.

11.11 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A empresa vencedora deverá colocar por sua conta, à disposição do Conselho Regional de Medicina, profissionais devidamente habilitados e uniformizados.

12.2 Os veículos deverão estar de acordo com Código Nacional de Trânsito, para entrega de documentos e pequenos objetos.

12.3 Manter, às suas expensas, e comprovar mensalmente, seguro de vida e seguro saúde dos funcionários envolvidos no objeto da presente licitação.

12.4 Atender com presteza e pontualidade às solicitações do CREMERJ, utilizando-se de veículos devidamente licenciados, equipados e em perfeitas condições de utilização e conservação.

12.5 Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, em total conformidade com este Edital.

12.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou acidentes, causados em decorrência da execução dos serviços ao CREMERJ, cujos reparos correrão por sua inteira responsabilidade.

12.7 Certificar-se de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização dos serviços, onde não será levada em consideração qualquer reclamação posterior consequente do desconhecimento das condições existentes.

12.8 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

12.9 Submeter-se a fiscalização da Contratante exercida sobre os serviços, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando ainda deficiências e sugerindo correções necessárias.

12.10 Manter a frente dos serviços um preposto, devidamente habilitado e credenciado junto a Contratante, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo que se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela Fiscalização, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



12.11 Substituir em caso de falta ou por solicitação da Contratante, os funcionários diretamente ligados ao objeto da presente licitação, no prazo máximo de 04 (quatro) horas da comunicação.

12.11.1 A comunicação deverá ser efetuada mediante e-mail ou telefone a ser disponibilizado conforme subitens 4.5.2 e 4.5.3.

12.12 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo CREMERJ, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a data de coleta, os locais, o valor e a quilometragem de cada coleta/ entrega.

12.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos documentos coletados.

12.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante.

12.15 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13. DO PREPOSTO

13.1 A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

13.2 A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

13.3 São atribuições do preposto, dentre outras:

13.3.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



13.3.2 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Contratante e da Fiscalização do Contrato;

13.3.3 Reportar-se ao Fiscal do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

13.3.4 Relatar ao Fiscal do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

13.3.5 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

13.3.6 Encaminhar ao Fiscal do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

13.3.7 Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

13.3.8 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante o órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Não mantiver a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2.3 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

14.2.4 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.5 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.6. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.2.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.2.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 As exigências da **FISCALIZAÇÃO** se basearão nas especificações e nas Normas vigentes, cabendo a **CONTRATADA**:



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



15.2.1 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATANTE**;

15.2.2 Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da **CONTRATADA** que não corresponda técnica ou disciplinarmente, às exigências da **FISCALIZAÇÃO** e do Gerenciamento do serviço ora licitado;

15.2.3 Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de especificações, prazos e cronogramas, aprovados pela **CONTRATANTE**.

15.2.4 Relatar, oportunamente ao **CONTRATANTE**, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento do serviço ou inconveniências a terceiros;

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de **imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.**

15.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade nos casos em que ocasionar danos, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo por sua exclusiva conta todo material e mão-de-obra empregados nos reparos, bem como as indenizações porventura devidas;

Termo de referência elaborado por: APOIO ADMINISTRATIVO - CREMERJ.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Telefone: _____
E-mail de contato: _____
Nome do Responsável(is) legal(is) pela assinatura do contrato: _____
Identidade: _____
CPF: _____
Contato: Sr(a). _____

Será considerada vencedora do certame licitatório, a empresa que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL** para o serviço de entregas rápidas, transportando documentos e malotes, conforme cronograma abaixo:

LOCAL	REGIÃO	RETIRADAS E ENTREGA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
SEDE	RIO DE JANEIRO	Todas as entregas partirão da SEDE, com retorno de documentação e outros para mesma.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
TIJUCA	RIO DE JANEIRO	4	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
MEIER	RIO DE JANEIRO	4	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
MADUREIRA	RIO DE JANEIRO	4	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
JACAREPAGUÁ	RIO DE JANEIRO	4	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
ILHA DO GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	4	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	4	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	4	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
TOTAL		32 (contando com 1 por semana da SEDE)	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

LOCAL	REGIÃO	RETIRADAS E ENTREGA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
SÃO GONÇALO	GRANDE RIO	4	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
NOVA IGUAÇU	GRANDE RIO	4	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
NITERÓI	GRANDE RIO	4	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
DUQUE DE CAXIAS	GRANDE RIO	4	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
TOTAL		16	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



LOCAL	REGIÃO	RETIRADAS E ENTREGA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
ANGRA DOS REIS	METROPOLITANA 1	2	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
BARRA DO PIRÁÍ	METROPOLITANA 1	2	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
BARRA MANSÁ	METROPOLITANA 1	2	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
CABO FRIO	METROPOLITANA 1	2	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
NOVA FRIBURGO	METROPOLITANA 1	2	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
PETRÓPOLIS	METROPOLITANA 1	2	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
RESENDE	METROPOLITANA 1	2	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
TERESÓPOLIS	METROPOLITANA 1	2	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
TRÊS RIOS	METROPOLITANA 1	2	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
VALENÇA	METROPOLITANA 1	2	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
VASSOURAS	METROPOLITANA 1	2	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
VOLTA REDONDA	METROPOLITANA 1	2	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
TOTAL		24	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

LOCAL	REGIÃO	RETIRADAS E ENTREGA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
CAMPOS	METROPOLITANA 2	2	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
ITAPERUNA	METROPOLITANA 2	2	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
MACAÉ	METROPOLITANA 2	2	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
TOTAL		6	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

REGIÃO	RETIRADAS E ENTREGA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
RIO DE JANEIRO	32	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
GRANDE RIO	16	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
METROPOLITANA 1	24	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
METROPOLITANA 2	6	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
TOTAL GERAL			R\$ xx,xx

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



1. A proposta de preços deverá considerar como valor máximo global da proposta, **o valor de R\$ 104.377,68 (cento e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, para serviço de entregas rápidas, transportando documentos e malotes, conforme média de preços apurada junto ao mercado, sendo desclassificada aquelas que apresentarem valor superior.
2. A proposta de preços não poderá apresentar valores unitários superiores, a média de preços apuradas, constante do Item 7.2.2 do Edital, sendo desclassificada aquelas que apresentarem valor superior.
3. Declaramos inteira submissão e conhecimento dos termos deste Pregão e seus Anexos, para a execução do seu objeto, conforme Termo de Referência, partes integrantes desta proposta; inclusos no valor acima ofertado todos os valores, tais como frete, mão-de-obra, tributos ou quaisquer outros encargos de quaisquer naturezas, bem como pleno conhecimento à legislação vigente.

Local e Data: _____, ____/____/2018.

Assinatura: _____
(Licitante assinar)



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n. 006/2018
PREGÃO n. 003/2018
CONTRATO n. XXX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
CREMERJ E A EMPRESA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2018, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Dr. Nelson Nahon**, portador da carteira de identidade n.º ***** emitida pelo CREMERJ e CPF n.º *****, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, portadora do CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o número _____ e portador (a) da carteira de identidade n.º _____ a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente Contrato de prestação de serviços, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS

1.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente certame tem como objeto a **contratação de empresa para execução de serviços de entregas rápidas, transportando documentos e malotes, nos municípios listados** na Cláusula 5ª deste Contrato e demais especificações contidas no Termo de Referência e no Edital, partes integrantes deste Contrato.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



2.2 Ficará a cargo da **CONTRATADA** os custos com o fornecimento de combustível, manutenção caso necessário, pessoal devidamente credenciado, sob a demanda estabelecida de acordo com os roteiros, através de meios próprios, de forma a atender às necessidades administrativas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 Tal contratação tem os seguintes objetivos básicos: entrega /coleta de documentos e outros, de acordo com a demanda diária da contratante, conforme abaixo:

3.1.1 De 09:00 às 17:00 horas da seguinte forma:

3.1.2 Na sede em Botafogo: Praia de Botafogo, 228/Loja 119B – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-145, Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro: Central de coleta e distribuição para as demais subsedes e seccionais listadas.

3.1.3 01 (uma) vez por semana nas seguintes representações: Barra da tijuca, campo Grande, ilha do governador, Jacarepaguá, Madureira, Méier, Tijuca, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói, ilha do governador, São Gonçalo.

3.1.4 De 15 em 15 dias: Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra mansa, Cabo Frio, Campos, Itaperuna, Macaé, Nova Friburgo, Petrópolis, Resende, Teresópolis, Três Rios, Valença, Vassouras, Volta Redonda.

3.1.5 Coleta agendada: Coletas solicitadas com 24 (vinte e quatro) horas corridas de antecedência, para retirada e entrega com origem e destino da SEDE para as representações ou das representações para a Sede.

3.2 As partidas oriundas da Sede do CREMERJ ocasionarão em retorno de documentos e outros para mesma sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os documentos deverão ser coletados na Sede, localizada na **Praia de Botafogo, 228/Loja 119B – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-145, Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**, nas Seccionais e Subsedes do CREMERJ, com retorno de documentos coletados nas representações novamente à Sede e vice-versa, conforme cronograma disposto no **Anexo III – Proposta de Preços**.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



4.2 Para as entregas com horário marcado, o agendamento se dará com 24 (vinte e quatro) horas corridas de antecedência, devendo o documento ser retirado na Sede do CREMERJ para entrega no estado do Rio de Janeiro;

4.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais treinados, uniformizados.

4.4 Fica a cargo da empresa contratada o treinamento e uniforme dos funcionários.

4.5 Da Solicitação do serviço:

4.5.1 Será solicitado a contratada por meio de e-mail o serviço a ser executado conforme subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, a qual deverá confirmar o recebimento do e-mail no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a não confirmação via e-mail dentro do prazo implicará em descumprimento deste Termo de Referência e possíveis sanções administrativas, entendendo-se por recebida a requisição via e-mail, após as 24 (vinte e quatro) horas de envio.

4.5.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um e-mail específico para cumprimento no disposto no subitem **4.5.1**.

4.5.3 A contratada deverá também disponibilizar número de telefone para contato com o responsável, tendo em vista a possibilidade de mau funcionamento dos servidores tanto da contratada quanto da contratante, e também o acompanhamento das entregas a serem efetuadas.

4.6 A **CONTRATADA** deverá emitir a **CONTRATANTE** um relatório semanal indicando todos os dados referentes às coletas e entregas, bem como informar a pessoa responsável pela coleta e entrega como também, a pessoa responsável pela expedição e recebimento do objeto a ser transportado/coletado.

4.6.1 O relatório deverá ser entregue ao setor de Apoio Administrativo, na Sede do CREMERJ situada a **Praia de Botafogo, 228/Loja 119B – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-145** no horário de atendimento desta, compreendido entre 09h e 18h, e/ou ainda por e-mail do Setor Apoio Administrativo: apoioadm@crm-rj.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 As coletas e entregas dos documentos diversos deverão ser realizadas nos seguintes endereços:



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



LOCALIDADE	ENDEREÇO
SEDE do CREMERJ	Praia de Botafogo, nº 228 / loja 119B - Botafogo - RJ
Angra dos Reis	Rua: Professor Lima, nº 160 / salas 506 e 507 - Ed. Paço dos Profissionais - Centro
Barra do Pirai	Rua: Tiradentes, nº 50 / sala 401 – Centro
Barra Mansa	Rua: Pinto Ribeiro, nº 103 - Centro
Cabo Frio	Av. Júlia Kubitschek, nº 39 / sala 111 - Jardim Riviera
Campos	Praça Santíssimo Salvador, nº 41 / sala 1405
Itaperuna	Rua: Dez de Maio, nº 626 / sala 406 - Centro
Macaé	Rua: Dr. Luís Belegard, nº 68 / sala 103 Centro
Nova Friburgo	Rua: Luiza Engert, nº 01 / salas 202 e 203 - Centro
Petrópolis	Rua: Dr. Alencar Lima, nº 35 / sala 1208 e 1210 - Centro
Resende	Rua: Guilhot Rodrigues, nº 145 / sala 405 Edifício Iade – Bairro Comercial
Teresópolis	Av. Lúcio Meira, nº 670 / sala 516 - Várzea (Várzea Shopping)
Três Rios	Rua: Prefeito Joaquim José Ferreira, nº 14 / sala 207
Valença	Rua: Padre Luna, nº 99 / sala 203 - Centro
Vassouras	Rua: Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 52 / sala 203 - Centro
Volta Redonda	Rua: Vinte, nº 13/101 - Vila Santa Cecília
Niterói	Rua: Coronel Moreira César, nº 160 sala 1210 - Ed. Tiffany
Tijuca	Praça Saens Pena, nº 45 / loja 324 - Tijuca
Barra da Tijuca	Av. das Américas, nº 3555/2º Piso/Sl. 226 (Bloco 1) - Barra da Tijuca / Shopping Barra Square
Jacarepaguá	Avenida Nelson Cardoso nº 1149 / sala 608
Duque de Caxias	Rua Marechal Deodoro, nº 557 / salas 309 e 310
Madureira	Rua Carolina Machado, 560- Sala 340/Madureira – Condomínio Connection Off ices Madureira.
Méier	Rua: Dias da Cruz, nº 188 / Loja 219
Nova Iguaçu	Rua: Dr. Paulo Fróes Machado, nº 88 / sala 202 – Centro
São Gonçalo	Rua: Coronel Serrado, nº 1000 / salas 907 e 908 - Zé Garoto
Campo Grande	Av. Cesário de Melo, nº 2623 / sala 302 - Campo Grande



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Ilha do Governador	Estrada do Galeão, nº 826 1º Piso / Loja 110 - Ilha do Governador
---------------------------	---

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A empresa vencedora deverá colocar por sua conta, à disposição do Conselho Regional de Medicina, profissionais devidamente habilitados e uniformizados.

6.2 Os veículos deverão estar de acordo com Código Nacional de Trânsito, para entrega de documentos e pequenos objetos.

6.3 Manter, às suas expensas, e comprovar mensalmente, seguro de vida e seguro saúde dos funcionários envolvidos no objeto da presente licitação.

6.4 Atender com presteza e pontualidade às solicitações do CREMERJ, utilizando-se de veículos devidamente licenciados, equipados e em perfeitas condições de utilização e conservação.

6.5 Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, em total conformidade com este Edital.

6.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou acidentes, causados em decorrência da execução dos serviços ao CREMERJ, cujos reparos correrão por sua inteira responsabilidade.

6.7 Certificar-se de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização dos serviços, onde não será levada em consideração qualquer reclamação posterior consequente do desconhecimento das condições existentes.

6.8 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

6.9 Submeter-se a fiscalização da Contratante exercida sobre os serviços, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando ainda deficiências e sugerindo correções necessárias.

6.10 Manter a frente dos serviços um preposto, devidamente habilitado e credenciado junto a Contratante, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo que se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela Fiscalização, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.

6.11 Substituir em caso de falta ou por solicitação da Contratante, os funcionários diretamente ligados ao objeto da presente licitação, no prazo máximo de 04 (quatro) horas da comunicação

6.12 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo CREMERJ, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a data de coleta, os locais, o valor e a quilometragem de cada coleta/ entrega.

6.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos documentos coletados.

6.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante.

6.15 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

7.2 Cumprir os prazos e as obrigações avençadas no contrato.

7.3 Devolver os documentos de cobrança que não estiverem em conformidade com a legislação vigente, ou contiverem erros de lançamento, cálculo ou de totalizações.

7.4 Executar o pagamento mensal à empresa prestadora de serviços mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim, mediante conferência do relatório das entregas efetuadas.

7.5 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.

7.6 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo.

7.7 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Edital.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



7.8 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato.

7.9 Exercer a Fiscalização e Supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao Contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações.

7.10 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato para a devida reparação.

7.11 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

8.1 Conforme dispõe o parágrafo único Artigo 6º da Instrução Normativa Nº 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os empregados alocados pela empresa CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, sendo de inteira responsabilidade da empresa, recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

CLÁUSULA NONA – DO PREPOSTO

9.1 A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

9.2 A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



9.3 São atribuições do preposto, dentre outras:

9.3.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

9.3.2 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Contratante e da Fiscalização do Contrato;

9.3.3 Reportar-se ao Fiscal do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

9.3.4 Relatar ao Fiscal do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

9.3.5 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

9.3.6 Encaminhar ao Fiscal do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

9.3.7 Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

9.3.8 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante o órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1 O pagamento dar-se-á:

10.1.1 Pela realização da execução de serviços de entregas rápidas, transportando documentos e malotes pela CONTRATADA, o CREMERJ pagará o valor global estimado de R\$ _____ (_____), e o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), o qual inclui todos os serviços, materiais, encargos, tributos e a remuneração da CONTRATADA.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



10.2 Para todos os efeitos, inclusive imposição de penalidades, o valor total deste contrato é de R\$ XXXXXXX (item 10.1.1), que inclui todos os impostos, encargos e despesas que incidam sobre os serviços.

10.3 O valor estimado para a contratação é de R\$ xx,xx mensais e de R\$ xx,xx anuais de acordo com a proposta de preços apresentada pela contratada:

REGIÃO	RETIRADAS E ENTREGA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
RIO DE JANEIRO	32	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
GRANDE RIO	16	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
INTERIOR 1	24	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
INTERIOR 2	6	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
TOTAL GERAL			R\$ xx,xx

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, contemplando o valor de todas as entregas efetuadas no período de 30 (trinta) dias, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente discriminada em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, constando o número do Processo (nº 006/2018) e o número do Pregão (nº 003/2018), acompanhada dos seguintes documentos, sem o qual, havendo atraso dos mesmos, ensejará a contagem de novo prazo para pagamento:

11.1.1 Declaração do Simples (*assinada e original*), caso a empresa seja Optantes do *SIMPLES Nacional*;

11.1.2 Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

11.1.3 Relatório de entregas, conforme Cláusula 11.3.1 deste Edital.

11.2 O pagamento poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito, sendo neste último caso, necessário que conste na descrição da Nota Fiscal os dados: Banco, agência e Conta para



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



depósito, cuja titularidade deve estar em nome da empresa vencedora deste certame licitatório.

11.3 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada:

11.3.1 A entrega de relatório com a descrição das entregas efetuadas no período de 30 (trinta) dias.

11.3.2 Ao atesto do(s) Fiscal(is), conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos exigidos nos Itens *11.1*, *11.1.1*, *11.1.2* e *11.1.3* importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até sanada todas as pendências.

11.5 Fica o VENCEDOR ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até que a regularidade seja comprovada.

11.6 Fica a empresa VENCEDORA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

11.7 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

11.8 O preço ofertado na licitação será fixo e irrevogável durante sua vigência, cabendo a empresa VENCEDORA, mantê-lo para a execução na íntegra do objeto contratual, para a realização do serviço no preço constante da proposta apresentada.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato e execução dos serviços serão realizados pelo(s) Sr(s). XXXXX, Fiscal (is) deste contrato, especialmente designado(s) na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao CONTRATANTE para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

- Natureza das Despesas : Financeira
- Fonte de Recurso: Orçamento
- Nota de Empenho nº: xxx/2018
- Rubrica Orçamentária nº: xxxxxxxx
- Valor Mensal Estimado: R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxx)
- Valor Global Estimado do Contrato: R\$ XXXX (xxxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado através de Termo Aditivo, respeitado os limites da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 Fazem parte integrante do presente contrato, a Proposta de Preços, o Edital do Pregão n. 003/2018, o Termo de Referência, os Anexos, o Formulário de Planilha de Preços e demais e elementos que o acompanham, independentemente de anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 As alterações ao presente Contrato serão feitas através de ADITAMENTO assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com base no disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências por este previstas e, especialmente, as consequências dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SANÇÃO E MULTA

18.1 Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas no presente Contrato, no Edital do Pregão Presencial e na Proposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

18.2 Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

18.3 A CONTRATADA incorrerá em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de descumprimento injustificado das cláusulas do edital e deste instrumento;

18.4 A notificação da multa inicia o prazo para recurso, e à CONTRATANTE é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

18.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a CONTRATADA notificada para recompor o valor inicial da garantia.

18.6 As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8666/93, sem prejuízo de outras leis e esferas correlatas.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato, que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome _____
CPF/MF n.: _____

2) Nome: _____
CPF/MF n: _____